

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PARTES:

I – **SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MS**, serviço social autônomo com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF 03.769.599/0001-10, Av. Afonso Pena, 1.206 - Bairro Amambaí - Campo Grande/MS, representado por seu Diretor Regional em exercício **ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO**, denominado **CEDENTE**.

II – **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS**, inscrito no CNPJ 03.501.558/0001-49, com sede à Rua Mitsuo Ezoé, 575 - Centro – RIO NEGRO / MS, 79.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Este termo se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cessão de uso ao Cessionário dos bens descritos na relação de Controle Patrimonial e relação de Acervo, anexas, de propriedade do Cedente, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

Parágrafo Primeiro - Os bens ora cedidos encontram-se em boas condições de uso, conforme declarado em Termo de Recebimento e Custódia, anexo.

Parágrafo Segundo - Havendo o interesse de cedência de novos bens pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, após a celebração deste Termo, os mesmos deverão ser entregues cumpridas às mesmas formalidades aqui previstas, ou seja, assinatura do Termo de Recebimento, tendo anexa a relação de Controle Patrimonial, que fará parte integrante deste.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis cedidos a título gratuito ao CESSIONÁRIO serão utilizados no módulo físico destinado ao “Projeto Sesi Indústria do Conhecimento”, sito à:

Avenida Liberdade, 570 – Centro – RIO NEGRO / MS, 79.470-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens móveis ora cedidos deverão ser utilizados, por prazo indeterminado, em decorrência da celebração do Termo de Parceria para o Projeto “SESI Indústria do Conhecimento” celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO / MS** e o **SESI-DR/MS**.

Parágrafo Único - É vedado o uso dos bens ora cedidos para fins não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este termo passa a ter validade por prazo indeterminado, frente a parceria que tem como princípio otimizar e promover a educação e qualidade de vida da população.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS

É de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** a manutenção e a conservação dos bens, inclusive eventuais reposições de peças, componentes e/ou equipamento de especificação idêntica e/ou semelhante disponível na praça, em se tratando de equipamentos fora de linha, o **CEDENTE** deverá ser comunicado para indicação da nova especificação.

Parágrafo Primeiro - O CESSIONÁRIO deverá adotar todos os cuidados e medidas necessárias à segurança e à conservação dos bens cedidos em perfeitas condições de uso, especialmente no que se refere ao impedimento do manuseio por pessoas não autorizadas e não habilitadas expressamente pelo responsável.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO indica como seu preposto, o servidor indicado em seu cadastro como Interlocutor da Biblioteca.

Parágrafo Terceiro - São também de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas, tributos e encargos gerados durante o período de vigência, decorrentes do uso dos bens cedidos, além de eventuais responsabilidades civis, penais e quaisquer outras que porventura o **CEDENTE** venha a ser acionado, por fatos e acidentes ocasionados no período de vigência.

Parágrafo Quarto – O CEDENTE fica autorizado a realizar periodicamente inventários, auditoria dos bens ora cedidos e solicitar a manutenção preventiva e/ou corretiva imediata. Em caso de se constatar a necessidade de reposição e/ou troca dos bens, o **CESSIONÁRIO** terá o prazo de 60 dias a partir do comunicado feito pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO SOBRE DANOS E EXTRAVIOS

Independente dos motivos e/ou justificativas apresentadas, fica o **CESSIONÁRIO** responsável por danos e acidentes causados aos equipamentos e seus componentes.

Parágrafo Único - Em caso de roubo, extravio ou qualquer perda, fica o CESSIONÁRIO obrigado a apresentar Boletim de Ocorrência e repor o bem ao **CEDENTE** no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMINAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** não poderá ceder ou transferir a terceiros os bens recebidos por este Termo.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao CESSIONÁRIO transportar os bens cedidos a título gratuito para local diverso do mencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Segundo - O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao **CEDENTE**, qualquer alteração das condições dos bens cedidos, verificados após a vistoria, visando à constatação e autorização, pelo **CEDENTE**, de eventual conserto/manutenção e substituição de componentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

A cedência ora avençada será a título gratuito ao **CESSIONÁRIO**, ou seja, sem ônus para o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo **CESSIONÁRIO** ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo não estabelece solidariedade, sociedade ou vínculo empregatício entre as partes, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** pelas despesas decorrentes das relações com seus empregados ou prepostos, respondendo na Justiça por perdas e danos que cause ao **CEDENTE** em decorrência do ora preceituado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

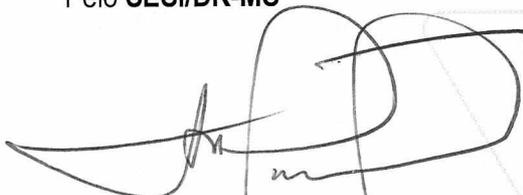
As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas, decorrentes do presente ajuste.

Firmam as partes na presença de 2 (duas) testemunhas, uma via para cada parte.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

Pelo **SESI/DR-MS**

Pelo **MUNICÍPIO**


ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO
Diretor Regional em exercício


* **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Alvares
CPF: 87580087904

Nome: Barbosa
CPF: 46458255187